



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO N. 431/TST.GP, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera o [Ato TST.GP nº 324, de 13 de agosto de 2020](#), que regulamenta o processo de trabalho concernente à elaboração e à prestação de contas do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando os aperfeiçoamentos procedimentais previstos na Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, bem como prevê a disponibilização de informações nos sítios oficiais das unidades prestadoras de contas, e

considerando o advento da Decisão Normativa TCU nº 187, de 9 de setembro de 2020, que divulga a relação das unidades prestadoras de contas, ao tempo em que estabelece os elementos de conteúdo do relatório de gestão e define os prazos de atualização das informações que integram a prestação de contas da administração pública federal,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar ao [Ato TST.GP nº 324, de 13 de agosto de 2020](#), os §§ 4º e 5º ao art. 5º e os arts. 18-A e 18-B, consoante segue:

“Art. 5º (...)

§ 4º A divulgação das informações referidas no inciso I, alíneas ‘a’ a ‘e’, bem como no inciso IV, deverá ser realizada até o final do primeiro trimestre de cada exercício e ser atualizada sempre que mudanças ocorrerem ou, no máximo, ao final de cada semestre.

§ 5º A divulgação das informações referidas no inciso I, alíneas ‘f’ a ‘j’, deverá ser atualizada em tempo real ou na periodicidade de ocorrência dos eventos.

(...)

Art. 18-A As informações sobre a gestão da Enamat serão incluídas no contexto da prestação de contas do TST, nos termos do § 1º do art. 3º da Decisão Normativa TCU nº 187, de 9/9/2020.

Art. 18-B A divulgação das informações referidas no inciso I, alíneas ‘a’ a ‘e’ do art. 5º, referente ao exercício de 2020, deverá ser realizada até o final do mês de novembro/2020,

podendo ser prorrogada até o final deste ano, a critério da Presidência do Tribunal”.

Art. 2º O caput e o parágrafo único do art. 9º, o art. 10, o § 5º do art. 11, o § 2º do art. 15 e o título do Capítulo V do [Ato TST.GP nº 324/2020](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º À Comissão de Prestação de Contas do TST compete coordenar a elaboração do Relatório de Gestão, na forma de relato integrado, de que trata o inciso III do art. 5º deste Ato, e promover a sua publicação na página da “Transparência e Prestação de Contas” do TST, na internet, por meio da Assessoria de Gestão Estratégica do TST – ASGE, observando-se as regras do [Ato TST.GP nº 293/2013](#).

Parágrafo único. A Comissão definirá os temas relevantes, a forma e o cronograma a serem observados para a elaboração do Relatório de Gestão, ouvida a Secretaria de Auditoria do TST – Seaud quanto ao cronograma, tendo em vista a sua responsabilidade por avaliar o cumprimento da obrigação de prestar contas por meio do Relatório de Auditoria e da Certificação das Contas, conforme previsto na IN TCU nº 84/2020 e em demais orientações provenientes da Corte de Contas.

Art. 10 Compete às unidades gestoras definidas no [Ato TST.GP nº 293/2013](#) produzir, revisar, aprovar e publicar, na página “Transparência e Prestação de Contas” do TST, na internet, as informações e os documentos sob sua responsabilidade.

(...)

Art. 11 (...)

§ 5º A Comissão providenciará o encaminhamento do Relatório de Gestão assinado e do rol contendo os responsáveis pelas contas do exercício à Seaud, conforme cronograma estabelecido, para que seja realizada a auditoria e a certificação das contas, na forma do Capítulo IV deste Ato.

(...)

Art. 15 (...)

§ 2º A Seaud deverá publicar, também, na página da internet a que se refere o caput do art. 16 deste Ato, relatórios e informes de fiscalização produzidos pelos órgãos do sistema de controle interno e pelo controle externo durante o exercício financeiro, relacionados ao TST e que tenham sido levados a seu conhecimento, com as eventuais providências adotadas em decorrência dos apontamentos da fiscalização, bem como os resultados das apurações realizadas pelo TCU em processos de representação relativa ao exercício financeiro, relacionados ao TST, e as providências adotadas.

(...)

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS”

Art. 3º Revogar os §§ 1º, 2º e 3º do art. 10 do [Ato TST.GP nº 324/2020](#).

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Republicar-se o [Ato TST.GP nº 324, de 13 de agosto de 2020](#), com as referidas alterações e os acréscimos.

MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.